



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 403/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar aplicação de no mínimo 10% da receita bruta anual do Município para apoio aos produtores rurais do Município.

A Câmara Municipal de Candói, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aplicação de no mínimo 10% da receita bruta anual do Município para apoio aos produtores rurais do Município.

Art. 2º. - Neste Programa serão atendidos:

I - 250 (duzentas e cinquenta) famílias por ano, com a distribuição de no mínimo 20 toneladas de calcário por família;

II - Insumos e sementes para 05 alqueires por família beneficiária;

III - Assistência Técnica;

IV - Fornecimento de 02 cabeças de matrizes bovinas de leite e suínos por produtor beneficiado.

Art. 3º.- O cadastramento e o controle de atendimento serão efetuados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Associações de Produtores Rurais legalmente constituídas.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de dezembro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (0xx42)638 1114